

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GIOVELLI E CIA LTDA

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – continuação da AGC suspensa em 29 de novembro de 2016

I – ABERTURA

Aos 14 dias do mês de março de 2017, às 10:30 horas, o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos da recuperação judicial de GIOVELLI E CIA LTDA, processo nº 102/1.15.0000766-0, em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Guarani das Missões, Rio Grande do Sul, deu continuidade a Assembleia Geral de Credores iniciada em 29 de novembro de 2016 e suspensa por deliberação majoritária dos credores, no Pavilhão Central do Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, em Guarani das Missões, mesmo local onde fora iniciada.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Dr. Genil Andreatta, como convidado entre os credores o credor integrante da classe III Syngenta, Dr. Luis Armando Silva Maggioni, OAB/RS 46.815, que secretariará a AGC, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal. Compondo a mesa também os advogados da recuperanda, Dr. Marcelo Zampieri, Dr. Carlos Becker, Dr. Donato, além dos senhores Luciano Sforza e Marco Arenhardt.

II – PRESENÇA

O Administrador Judicial esclareceu aos presentes que esta Assembleia é um seguimento a AGC iniciada em 29 de novembro de

2016, suspensão em razão de deliberação majoritária dos credores presentes feita a partir de proposta da recuperanda.

Ato contínuo, passou-se a palavra para os representantes da recuperanda.

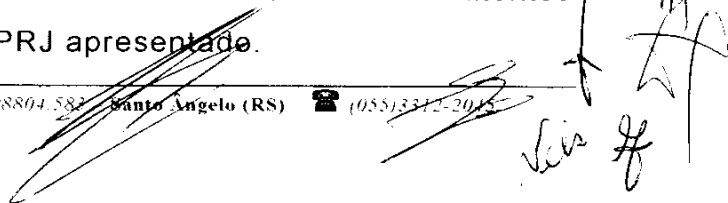
III - DA EXPOSIÇÃO DA RECUPERANDA

- Sr. Luciano Sforza (anexo a íntegra desta apresentação)
- Durante este período entre a suspensão e o dia de hoje a empresa procurou se reunir com os segmentos variados de credores, com o fim de responder as demandas na nova versão do PRJ.
- Primeiro aspecto importante: o deságio passou a ser zero para todas as classes. Segundo ponto relevante: nós colocamos a questão da possibilidade que foi levantada de termos também os apoiadores, os credores operacionais.
- A última alteração que deve ser dita é a integração de administradores profissionalizados, de fora da empresa.
- Importante frisar que estes são prazos máximos. Eles podem ser atenuados, reduzidos. Uma das possibilidades é daqui um prazo de três, quatro anos, aparecer um comprador para a empresa, que poderia quitar os créditos. Outra possibilidade é quando houver sobra no capital de giro antecipar-se o pagamento das parcelas mais distantes. Ainda temos a questão do credor apoiador, e há várias formas de isso ocorrer previstas no PRJ. Temos também a questão do credor produtor apoiador e o credor apoiador cooperativa.
- Para o credor agricultor apoiador, tais condições estão válidas desde esta safra, do ano corrente.
- Os produtores que tem o crédito de R\$30.000,00 receberão seu crédito em até trinta dias.
- A questão da formação do conselho poderá ser elaborada a partir de 5 ou 7 membros.
- A questão da alteração da administração da empresa, informa-se que foram contratados gestores profissionais, com experiência no ramo há tempos.

- Dr. Marcelo Zampieri (10:49)
- Reiterando o que foi dito na AGC passada, a questão da Giovelli não foi criada por vocês, não foi criada por nós, mas nós temos que resolvê-la. Havia dito que há dois caminhos: falência, com todas as consequências, ou uma outra decisão, que é dar um voto de confiança.
- Neste tempo de suspensão a Giovelli tomou diversas providências no sentido de profissionalizar a gestão. Retiramos o deságio.
- Nós fomos até onde nós achamos que dava para ir. Eu resumo: a Giovelli quer continuar trabalhando. Não quer fechar as portas amanhã. A falência implica em fechar as portas da empresa e desempregar 300 funcionários. Liquidar os bens e encerrar as atividades.
- Eu afirmei na última assembleia que traria mudanças. Saio tranquilo, porque apresentamos mudanças consistentes.
- Estamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

IV – DAS PONDERAÇÕES DOS CREDORES (10:56)

- Dr. Mirko Roque Frantz, advogado de Nedel Dalla Corte Cia Ltda: Pedimos alterações e elas ocorreram. Sobre a profissionalização da empresa nós gostamos da contratação do Roger. Essas alterações melhoram especialmente para os credores quirografários. Nós vamos votar pela aprovação do PRJ mesmo sabendo que há perdas. Pedimos para o Osmar para que dê todas as condições para os administradores tocar a empresa.
- Vanderlei Pompeu de Matos, Copema: a situação delicada exige que a gente deixe de lado a emoção. A relação de confiança foi estraçalhada, e virou apenas negócio. Acho que evoluiu. O deságio zero foi fundamental. Acho que se formos para a retaliação quem vai perder somos nós. Do modo como está se cria a expectativa de diminuir a tragédia. Pelo menos acreditamos que os olhos do Poder Judiciário estarão dia a dia atentos na RJ. Votamos pela aprovação do PRJ apresentado.



- Sidnei Reginaldo, representante da Tarumã e outras: a questão da mudança do PRJ teve grande influência na posição dos credores. Nós criamos um grupo para discutir a questão da Giovelli, e houve posições de todos os lados. No fim, pensamos nestas empresas, nos 300 operários, nos agricultores, pela geração de renda que terá na comunidade. Então, conclamamos pela aprovação do PRJ.
- Gentil Rizzati Filho: Se é para aprovar este PRJ, proponho como garantia, para nós recebermos, em 23 anos, que a AGC decida hoje que os bens dos familiares fiquem indisponíveis por este período. Eu gostaria que a AGC discutisse hoje sobre a indisponibilidade do patrimônio dos sócios.
- Dr. Marcelo Zampieri: apenas para esclarecimento, durante da recuperação judicial não se autoriza a venda de patrimônio, salvo autorização do juízo da recuperação. No momento em que a empresa está em RJ ela passa a ser fiscalizada pelo Poder Judiciário, tanto que o pagamento realizado aos senhores é prestado contas ao Poder Judiciário.
- Gentil Rizzati: referimo-nos aos sócios.
- Dr. Marcelo Zampieri: aí teremos que alterar o PRJ. Como os sócios da empresa são avalistas das operações, os bens já estão gravados às instituições financeiras. Tal indisponibilidade já ocorre, em razão do comprometimento dos bens pessoais com os bancos. Para tanto, precisaríamos da autorização dos bancos.
- Luis Aurélio Azevedo, Adv. Master Alimentos Cereais e Gentil Rizzati: esta empresa tem fiança dos sócios da empresa. Com a devida vênia, estou divergindo do Dr. Zampieri. O Poder Judiciário pode impor tais ou quais condições para aprovação do PRJ. Nós queremos que se aprove o

PRJ, mas com a ressalva de que os sócios passados e futuros mantenham sua solidariedade. Existe uma cláusula neste PRJ de que ficam liberadas todas as garantias pessoais e reais. Em outras palavras, os bens pessoais ficariam livres. Eu só pergunto se é justo? Acho que deve ser alterada neste ponto: 1º. Se retire do PRJ a cláusula relativa à exoneração dos bens pessoais; e 2º a indisponibilidade dos bens até o final da RJ.

- Dr. Marcelo Zampieri: eu não afirmei que não pode ser incluída a indisponibilidade. Afirmei que esta não pode ser objeto de deliberação nesta AGC, mas há a indisponibilidade judicial. A empresa não vai se opor se os senhores decidirem. A empresa não se opõe a isso, mas aí tem que ser por ordem judicial. Eu não estou me opondo, só estou evitando um problema jurídico. Não temos nada contra a indisponibilidade. Pode ser um credor que pode não ser favorável a isso. Os procuradores dos credores, se assim o desejarem, deverão requerer em juízo.

- Dr. Carlos Becker: no atual PRJ não existe a liberação de garantias, uma vez que a juíza determinou a nulidade de tais disposições.

- Vanderlei Pompeu de Matos: a AGC, em que pese soberana, não tem poderes para anular uma garantia real. O que me vem à mente é uma garantia de reserva. Propõe-se uma garantia de reserva, ou uma sequência de garantias. Mantenham-se sempre garantias até a liquidação da RJ.

- Dr. Luis Aurélio, adv. Gentil Rizzati e Master: observando a última intervenção do Dr. Becker, ele afirmou que não havia a liberação dos garantidores no atual PRJ. Ocorre que na cláusula 6.7 há expressa disposição neste sentido. Faria duas proposições: 1. que a recuperação judicial não implique em desoneração das garantias prestadas. 2. Durante o prazo da recuperação mantenham-se indisponíveis os bens dos sócios e integrantes da sociedade.

- Dra. Laura, da Finep: com relação ao aspecto de tornar indisponível os bens, a dificuldade é que os credores com garantia irão prosseguir nos processos, com entendimento sedimentado no STJ. As aprovações do PRJ são por classe.

- Dr. Marcelo Zampieri: a doutora representa credor com garantia real. Ocorre que nós não nos opomos a manter estas garantias. Os credores que tem hipoteca não irão aceitar. Nada impede de os credores façam tal requerimento ao juízo. A minha preocupação é jurídica.

- Dr. André Batista, BS Master Fundo de Investimento: sobre a restrição do patrimônio pessoal dos sócios, todos os titulares destas garantias devem aprova-la, o que considero muito difícil. Nenhuma instituição financeira poderá abrir mão de aval, por regras de compliance, irá aceitar. Esta instituição não pode simplesmente abrir mão destas garantias, elas tem compromissos com acionistas.

- Dra. Tatiana, AB Comércio e Cereais e outros: os credores com garantia real concorrem na classe II e detém créditos extraconcursais. Que o credor que tem garantia real que receba os créditos em nível de execução que este valor seja imediatamente pago aos demais credores.

- Dr. Marcelo Zampieri: a empresa não se opõe quanto ao pedido de indisponibilidade por parte dos credores dos bens dos sócios, desde que reservado o direito dos terceiros credores garantia real ou pessoal.

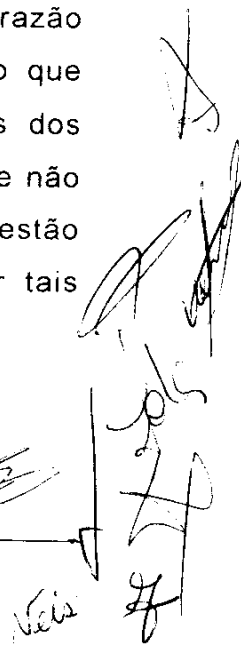
- Dionísio Bonfanti, classe III: em primeiro lugar eu gostaria de falar para o Dr. Marcelo, que ele pediu um voto de confiança da empresa, que eu parablenizo o trabalho dele. Só que eu me convenço cada vez mais que os credores classe III com mais de R\$30.000,00 estão num mato sem cachorro. Pelo que está sendo dito cada produtor terá que entrar com a ação. Eu quero manter o que disse na AGC passada: nós estamos

sempre acreditando que alguém fará alguma coisa para nós. Agora não temos o deságio, mas temos 25 anos para receber. Um advogado fez um exercício matemático do que iríamos perder. Como vamos confiar em uma empresa no qual os proprietários não estão aqui? Como vamos confiar em uma gente dessas? Nós já confiamos quando eles foram na nossa casa pedir para entregarmos o soja, e depois de sessenta dias eles entraram em dificuldades financeiras. Isso o que enfrentamos não é dificuldade financeira, isso tem outro nome. Isso que eles fizeram para nós é muito sério. E aí não aparece nenhum sócio? Falem com a gente. Com o dinheiro dos outros qualquer um administra. Por isso Doutor Genil, eu peço que a justiça faça alguma coisa por nós. Eu paguei a empresa, pago minhas contas. Eu continuo propondo a falência da empresa. A gente pode ficar sem nada, mas eles que desapareçam daqui. Tem que ter dignidade.

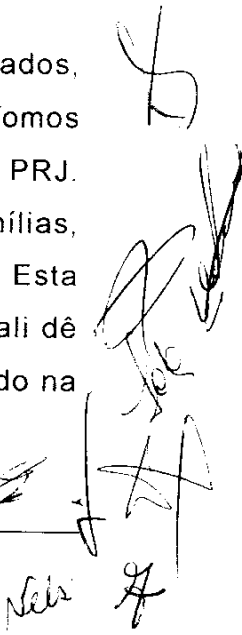
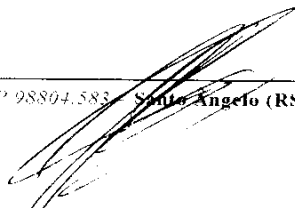
- Dr. Marcelo Zampieri: nós fizemos a proposta de cláusula de indisponibilidade de bens, nós concordamos com a indisponibilidade. Só para concluir: a contratação de uma administração externa deu-se para melhorar o sistema de administração.

- Dra. Laura Costa, Finep: Diante desta cláusula, peço a suspensão da AGC para apreciação do conselho do nosso cliente.

- representante do Banrisul: somos favoráveis a recuperação em razão da preocupação com os pequenos agricultores. Entretanto, tenho que informar que o Banco tem várias cláusulas com garantias reais dos sócios, por isso tem-se que alterar esta proposta no sentido de que não se suspenda os processos em curso no qual as garantias pessoais estão colocadas, porque não podemos, como banco público, concordar tais disposições.



- **Administrador Judicial:** Face a discussão do tema, faremos a suspensão da AGC por 15 minutos, para que faça a redação da presente cláusula e esta seja objeto de deliberação dos senhores. (12:00)
- Reaberta a AGC após tempo para diálogo entre credores e entre estes e representantes da recuperanda. (12:25)
- Dr. Marcelo Zampieri: nós discutimos, conversamos com adv. das empresas. São duas coisas: os credores com garantia real (FINEP, Banrisul, Sicredi, BR Master) estão presentes e tem autorização para votar favoravelmente se o PRJ ficar inalterado. 2. Sobre a cláusula de indisponibilidade, a empresa se manifesta que não se opõe. O Dr. Luis Aurélio formará um grupo de advogados que encaminhará tal requerimento a juízo.
- Dr. Luis Aurélio, Gentil Rizzati: estas questões jurídicas são tormentosas. E a alteração tal como proposta do PRJ poderia levar a nulidade de AGC, e mais tempo sem resolver esta questão. Então iremos reunir um grupo de advogados para requerer ao Juízo a indisponibilidade dos bens dos sócios. A gente espera que esta negociação atenda aos interesses dos senhores. Apenas mais uma informação: considerada esta situação, nós temos uma convicção muito grande de que o Juízo acabe deferindo a indisponibilidade dos bens.
- Nélio Jadjeske, credor quirografário: conversamos com os advogados, com os administradores, com a prefeitura. Entendemos que fomos traídos, mas votar contra não resolve nada. Nós queremos apoiar o PRJ. Entre eu escolher um cadeado na porta, retirar o salário de 300 famílias, gostaria de pedir ao senhores para pensar e aprovar este plano. Esta comissão também vai ajudar nas condições. A gente quer que tudo ali dê certo. Pensem no futuro. Decidimos continuar, ou colocar um cadeado na porta?



- Renata, CHS Agroindustria: faço o pedido de suspensão da AGC em razão de o PRJ ter sido disponibilizado no dia 07 de março, desrespeitando o prazo legal de 30 dias, estabelecendo os arts. 53 e 55 da LFRJ.

- Administrador Judicial: esclarece que o pedido formulado pela CHS foi apresentado no processo de RJ e foi objeto de apreciação do Juízo, que o indeferiu.

Ato contínuo, o Administrador encaminhou para a deliberação do PRJ, nos termos em que fora apresentado nos autos e aos credores no início desta solenidade.

V – DAS DELIBERAÇÕES (12:43)

Após os esclarecimentos do Administrador Judicial e do responsável pela tecnologia, sr. Renato, encaminhou-se para votação. Quadro de votação em anexo.

Deliberação

Classe I

Créditos: 100% pela aprovação

Cabeça: 100% pela aprovação

Classe II

Créditos: 47,23% pela aprovação

Cabeça: 55,56% pela aprovação

Classe III

Créditos: 80,63% pela aprovação

Cabeça: 97,34% pela aprovação

Classe IV

Créditos: 100% pela aprovação

Cabeça: 100% pela aprovação

Valor total dos créditos:

Aprovação: 75,28% de R\$275.073.493,00

Reprovação: 24,72% de R\$275.073.493,00

Ressalvas:

- Dr. Douglas Moraes, OAB/RS 82.322: A Warpol justifica sua abstenção por não concordar com a forma de pagamento previsto no PRJ aos credores quirografários e declara que optou em não votar contra o plano para preservar minimamente os créditos e interesses dos pequenos produtores da região, que aguardam por uma solução com enorme expectativa.

- Dra. Simone Moura Monteiro, OAB/RS 76.708, representante do Itaú Unibanco: Acaso seja aprovado o PRJ o Banco Itaú Unibanco SA reserva-se o direito de prosseguir com eventuais ações contra os sócios avalistas e ou garantidores, nos termos do art. 49, inciso 1º, da Lei 11.101/2005.

- Dra. Ana Flávia, OAB/RS 85.467, representa Banco Safra SA: o banco Safra entende que seu crédito não está sujeito aos efeitos do PRJ em razão de tratar-se de crédito fiduciário o que inclusive é objeto de litígio em impugnação de crédito. Por esta razão o banco ressalva neste ato que objetiva a exclusão de seu crédito dos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005 e que apenas votou pela reprovação do PRJ em razão do edital do

administrador judicial ter lhe conferido direito a voto e também porque vislumbra que o PRJ viola a lei, a moralidade e questões atinentes à ordem pública. Expressa, portanto, neste ato, a sua contrariedade a todos os termos propostos pelo PRJ, especialmente: violação ao princípio da par conditio creditorum (diferenciação entre credores da mesma classe); abusivo prazo de pagamento que totalizará 23 anos; parcelas anuais; após carência de 23 meses; carência que quase supera o período de fiscalização da recuperação judicial; deságio implícito em razão da ínfima incidência de juros (leia-se 1% ao ano) e correção monetária (taxa referencial), suspensão/supressão das garantias originalmente contratadas; por fim, alienação de ativos que viola o disposto pelos artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005;

- Rogério Genor Rolheder, integrante classe III: Referente a compensação de bônus requer que seja considerado o bônus retroativamente, desde o pedido de recuperação judicial.

- A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS, juntou declaração de voto e ressalvas, ora em anexo a presente.

- Dr. Vitor Guilherme Donin, OAB/RS 32.094: a Unifertil não concorda com a parte final da cláusula 6.7. do PRJ, assim redigida: *ou eventuais coobrigados, garantidores, avalistas e ou fiadores, por parte dos respectivos credores.*

- Dra. Claudia Cargnino, OAB/RS 93.968, Banco Bradesco: O banco apresenta suas insurgências aos tópicos 5.4.10 e 6.1. constantes no PRJ no que tange a supressão das garantias violando o art. 49, parágrafo 1º.

- Ricardo Trindade de Andrade, CPF 937.500.990-49, representante do Banco do Brasil: O Banco do Brasil SA discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os

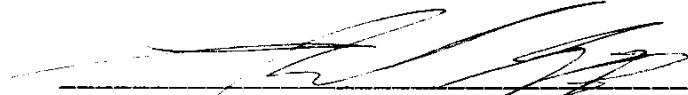
coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005. Ainda, discorda das condições de pagamento apresentadas e extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores, avalistas, com o cumprimento integral de PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49, LFRJ. Também, a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101 de 2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis, gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, p.1º, da Lei 11.101/2005.

- Dr. João Vicente Carpes Mazzucco, OAB/RS 30.500, representante do Banrisul: aprova o PRJ tanto na classe II quanto na classe III, desde que permitida a exigência dos créditos contra avalistas, fiadores e demais coobrigados, mantidas as garantias contratuais e processuais.

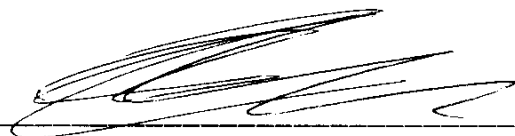
- Dionísio Luiz Ferrari Bonfanti, credor integrante classe III: ressalva a irresignação quanto a presença no PRJ de distinção de forma de pagamento de credores da mesma classe. Acrescenta que se mantenha as garantias até o fim da recuperação judicial.

- Dr. Luis Armando Silva Maggioni, OAB/RS 46.815, Syngenta: A Syngenta não concorda com o plano de recuperação judicial aprovado por entender que o mesmo não possui viabilidade econômico-financeira. Além disso, a Syngenta se opõe a todas e quaisquer disposições que impliquem em liberação de garantias pessoais existentes.



ADMINISTRADOR JUDICIAL - GENIL ANDREATTA



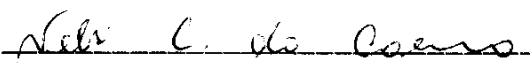


SECRETARIO – Dr. Luis Armando Silva Maggioni, OAB/RS 46.815
Representante do credor integrante da Classe III Syngenta,



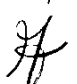

PROCURADOR DA GIOVELLI E CIA LTDA
Dr. Carlos Becker



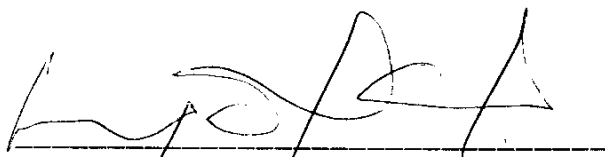
CREDOR CLASSE I
Witoldo Dombrowski
CPF: 433.335.910-49



CREDOR CLASSE I
Nelsi Constante do Carmo



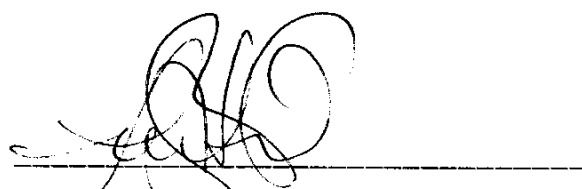
CPF: 772.976.010-04



CREDOR CLASSE II

FINEP

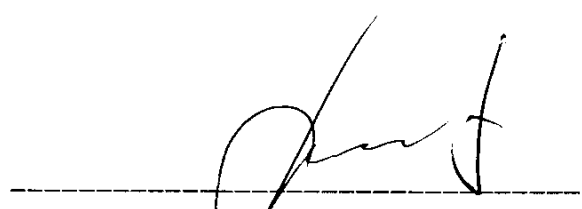
Dra. Laura Costa de Medina Coeli, OAB/RS 104.779



CREDOR CLASSE II

Latin América Export Finance Crecera Finance

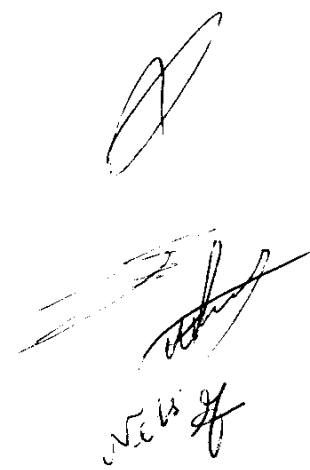
Dra. Ida Nisia Lopes da Silva, OAB/RS 95.602

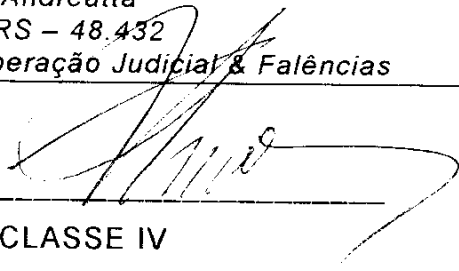


CREDOR CLASSE III

Dr. Mirko Roque Frantz - OAB/RS 29.246

Nedel Dalla Corte Cia Ltda



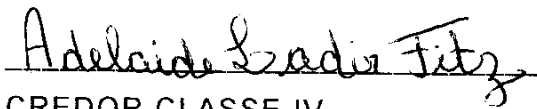


CREDOR CLASSE IV

Ana Maria dos Santos Schraiber e Cia Ltda

Representante: Vilmar José Schraiber

RG 4064440731

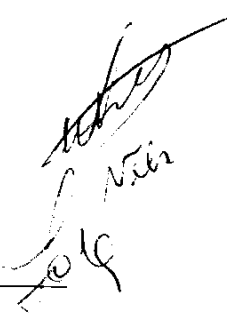


CREDOR CLASSE IV

Fitz Tintas Ltda.

Adelaide Ladir Fitz - CPF 411.155.200-59

Guarani das Missões, 14 de março de 2017.





Ilustríssimo Sr. Genil Andreatta Administrador Judicial da Gioveli e CIA LTDA

Declaração de voto e reserva de direitos

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, entidade cooperativa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob 88.894.548/0001-73, já qualificada nessa Recuperação Judicial de nº 102/1.15.0000766-0, vem apresentar declaração de aprovação ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda **GIOVELLI E CIA. LTDA.**, e submetido à apreciação e votação dos Credores por meio da Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/03/2017.

A aprovação do Plano de Recuperação não deve ser interpretada como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos que possui em face da Recuperanda, seus sócios e garantidores, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando às medidas e/ou ações, inclusive judiciais, que poderão ser tomadas em face da Recuperanda e/ou seus garantidores com a finalidade de preservação de direitos e/ou cobrança do direito de crédito decorrente do contrato firmado, os quais ficam reservados para os devidos fins.

Assim, independentemente da aprovação Plano de Recuperação Judicial, homologação judicial e novação de obrigações, ficam todos os direitos da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, especialmente as garantias a ela prestadas por seus garantidores, expressamente reservados para os devidos fins, inclusive em caso de inadimplemento em relação ao cumprimento do plano de recuperação judicial ou superveniente falência da Recuperanda.

N. termos, pede deferimento.

Santa Rosa, 14 de março de 2017

P.p. Otávio Augusto Rotato,
OAB/RS nº 81.851

*Recusado e...
14.03.2017
Genil*